

CIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: 44 - RONDONÓPOLIS
 NUMERO NOME DOCUMENTO PONTOS CLASS CLASS_DEFICIENTE
 2144116, JOSIANE ALVES, 14250543, 208.72, 39, 1/
 1 CANDIDATO(S) DEFICIENTE(S) HABILITADO(S) NESTA OPÇÃO;

CIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: 51 - TERESINA
 NUMERO NOME DOCUMENTO PONTOS CLASS CLASS_DEFICIENTE
 2320083, AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO, 2437084, 213.04, 97, 1/
 1 CANDIDATO(S) DEFICIENTE(S) HABILITADO(S) NESTA OPÇÃO;

CIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: 54 - JI-PARANÁ
 NUMERO NOME DOCUMENTO PONTOS CLASS CLASS_DEFICIENTE
 2476125, EDERSON MOREIRA DEIRO, 4277708, 217.11, 40, 1/
 1 CANDIDATO(S) DEFICIENTE(S) HABILITADO(S) NESTA OPÇÃO;

CORREGEDORIA - GERAL

PORTARIA COGER Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, I, II, III, VII e VIII, 24 e 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, o art. 5º, VI, VII, VIII, XVIII, XIX, XX e XXI, e parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região, aprovado pela Resolução n. 2, de 10 de janeiro de 2002, arts. 14 a 43 do Provimento Geral Consolidado, e Resolução CJF nº 496, de 13 de fevereiro de 2006; resolve:

I. Designar, para auxiliá-lo nos trabalhos da Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária de Mato Grosso (Sede: Cuiabá) e Subseções Judiciárias de Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Diamantino, no período de 30 de maio a 10 de junho de 2011 (PORTARIA/COGER n. 11, de 26/04/2011), os seguintes Magistrados:

a) de 30 de maio a 10 de junho:

Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo;

b) para o período de 30 de maio a 03 de junho:

Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional, César Cintra Jatayh Fonseca, e Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, José Magno Linhares Moraes.

II. Designar a equipe de trabalho integrada pelos seguintes servidores:

a) para o período de 30 de maio a 09 de junho:

Chefe da Assessoria da Corregedoria Regional, Deyr Gomes Júnior;

b) para o período de 30 de maio a 10 de junho:

Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, Ducival Miranda Cordeiro;

c) para o período de 30 de maio a 03 de junho:

Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional, Manoel Maia Jovita, Supervisor da Seção de Execuções da 6ª Vara da Seção Judiciária do Pará, Clauber Brandão de Sá Júnior, e Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, Ceres Pinheiro Corrêa Pereira; e

d) para o período de 06 a 10 de junho:

Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional, Sérgio Faria Lemos da Fonseca Neto.

III. Publique-se. Comuniquem-se. Cumpra-se. Junte-se.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
 Corregedor Regional da Justiça Federal - 1ª Região

PROVIMENTO/COGER 59, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da criação da 2ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Marabá/PA, com juizado especial federal adjunto.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2011/00579 - PA,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA - MBA, com competência geral e juizado especial federal adjunto cível e criminal, especializados em ambiental e agrária, conforme Portaria/Presi/Cenag 214 de 11/05/2011;

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais e da eficiência na prestação jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos que cause menos transtornos às varas federais envolvidas; resolve:

Art. 1º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA - MBA receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, processos das diversas classes cíveis, criminais e de juizados especiais, de maneira que o número total de processos em tramitação tenha equivalência entre as varas abrangidas pela competência territorial da Subseção de Marabá, fixada em ato da Presidência do TRF-1ª Região.

§1º Serão distribuídos com exclusividade para a 2ª Vara Federal/MBA todos os processos de natureza ambiental ou agrária que possuam:

a) os assuntos constantes do anexo I deste provimento;

b) e/ou as classes processuais: 5118 - Desapropriação imóvel rural por interesse social, 13.108 e 63.101 - Crimes Ambientais;

c) os feitos criminais, de menor potencial ofensivo, processados na forma da Lei 10.259/2001, que versem sobre natureza ambiental ou agrária tramitarão exclusivamente no Juizado Especial Federal Adjunto à 2ª Vara Federal/MBA.

§2º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) e seus incidentes serão distribuídos exclusivamente para a 1ª Vara Federal/MBA, nos termos do art. 367 do Provimento/COGER 38/2009 e serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

Art. 2º A redistribuição dos processos no âmbito da Subseção Judiciária de Marabá/PA respeitará as conexões existentes entre as ações e as vinculações legais.

§1º A igualdade numérica referida no art. 1º será obtida mediante a destinação do mesmo número de processos por classe para as varas federais da subseção, observadas as especificidades de cada competência (cível e execução fiscal; criminal; ambiental, agrária e juizados especiais).

§2º Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, deverão considerar a vinculação pelo processo mais antigo, fazendo-se, posteriormente, a compensação.

§3º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos/reassociados, permanecendo no acervo da respectiva vara, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença, salvo se de natureza ambiental e agrária, hipótese em que serão redistribuídos mantidos a atribuição.

§4º Se da aplicação das regras estabelecidas neste provimento decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obterem quantitativos equilibrados em cada competência.

§5º Após a devida redistribuição, a secretaria da 1ª Vara Federal/MBA deverá fazer, juntamente com o encaminhamento dos processos recebidos com recursos pendentes (código 218-6), a remessa física dos agravos de instrumentos do Tribunal correspondentes aos feitos redistribuídos e que estejam pendentes de julgamento pelas Cortes Superiores, enviados à primeira instância por força da Resolução/PRESI 11/2000, enquanto vigente.

Art. 3º Nos processos de competência cível e execução fiscal serão adotados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos, salvo se de natureza ambiental e agrária:

a) com baixa - 123 (complementos 1 a 3, 6, 8 e 16);

b) com remessa a instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3);

c) com o registro de requisição de pagamento remetida TRF/aguando cumprimento - 254/2;

d) com o registro de precatório remetido TRF/aguando pagamento - 213/3;

e) cuja tramitação registre o lançamento dos códigos 155 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos), 156 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), audiência realizada - 118 (complementos 4, 5, e 7), audiência designada - 116 (todos os complementos) ou redesignada - 121 (todos os complementos), pendente de realização;